SENTENÇA

Processo Físico nº: 3002522-46.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargado: Ivan Araujo dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

VISTOS.

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO ajuizou embargos à execução que lhe move IVAN ARAÚJO DOS SANTOS, alegando falha nos cálculos do embargado, que gerou excesso na execução.

Sustenta que os cálculos elaborados pelo embargado não seguiram as regras da Lei nº 11.960/09, quer para a correção monetária, quer para o percentual dos juros de mora a serem calculados.

A embargada concordou com o cálculo apresentado (fls.

É o relatório.

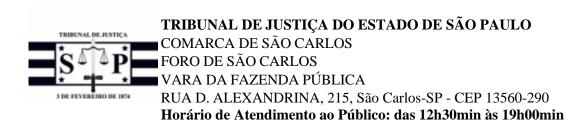
36/37).

Requisitório.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Ante a anuência aposta na petição inicial, porque o credor aceitou como valor correto a executar aquele indicado pela Fazenda do Estado, ou seja, R\$ 31.032,18 (trinta e um mil e trinta e dois reais e dezoito centavos) para setembro 2013 e julgo extintos os embargos sem ônus às partes.

Prossiga-se na execução a fim de que nela seja expedido o



P. R. I. C.

São Carlos, 21 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA